ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1760, publicado em 07 de julho de 2006, fica retificada, a Lei nº 873, de 05 de julho de 2006, na forma da republicação a seguir:

LEI Nº 873, DE 05 DE JULHO DE 2006.

"ASSEGURA O DIREITO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 861, DE 22 DE MAIO DE 2006 AOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário, o direito de percepção da Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPRO, na forma estabelecida na Lei nº 861, de 22 de maio de 2006, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único – Os servidores de que trata o "caput" deste artigo somente farão jus a GEPRO correspondente as atividades relacionadas à vigilância sanitária, nos termos da Tabela de Atividades constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do artigo 5º da Lei nº 861, de 22 de maio de 2006 não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Inspetor do Meio Ambiente e Fiscal Sanitário.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão provenientes dos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, 12 de Julho de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 873 DE 05 JULHO DE 2006.

TABELA DE ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SERVIÇOS EXECUTADOS	Quant. de Pontos por Fiscal
Inspeção para liberação de Alvará Sanitário	30
Inspeção a atendimento a denúncia em estabelecimentos comerciais ou idenciais	30
Inspeção de Rotina, quando devidamente designado pela autoridade competente	30
Ação educativa (Palestra)	10 p/hora
Plantão noturno	120
Elaboração de relatório e pareceres técnicos	50
Lavratura de auto de intimação e/ou notificação	20
Lavratura de auto de infração	25
Lavratura de auto de apreensão e interdição	40
Interdição parcial ou total do estabelecimento	40
Monitoramento de vistoria em estabelecimentos	30
Lavratura de termos de coleta para análise fiscal e controle de alimentos, água para consumo humano, resíduárias, balneabilidade, ar e solo.	40

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 12 de julho de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 873, DE 05 DE JULHO DE 2006.

"ASSEGURA O DIREITO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 861, DE 22 DE MAIO DE 2006 AOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário, o direito de percepção da Gratificação de Estímulo à Produtividade - GEPRO, na forma estabelecida na Lei nº 861, de 22 de maio de 2006, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata o "caput" deste artigo somente farão jus a GEPRO correspondente as atividades relacionadas à vigilância sanitária, nos termos da Tabela de Atividades constantes do Anexo Único da Lei nº 861, de 22 de maio de 2006.

Art. 2º - O disposto no caput do artigo 5º da Lei nº 861, de 22 de maio de 2006 não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Inspetor do Meio Ambiente e Fiscal Sanitário.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão provenientes dos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, 05 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 052(O)/06, de 04 de Julho de 2006

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, o crédito suplementar no valor de R$ 442.873,22 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da lei orçamentária anual nº 935/05, de 28 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 442.873,22 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrem:

I - R$109.298,00 (Cento e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto;

II - R$145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

III - R$188.575,22 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos), sendo: R$ 40.075,22 (quarenta mil, setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) através do CONVÊNIO Nº 065/2005-MTE/SPPE/PROJOVEM e R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) do CONVÊNIO Nº 812046/2006 - FNDE/MEC/PMBV, devidamente autorizado na forma da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 04 de Julho de 2006

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal